



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.091, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 474.000,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE SAÚDE		
012	Seção de Apoio Atenção Básica do Programa ESF		
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.0000		
013	Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde		
10.301.0074.2251	Manutenção das Atividades da Seção da Unidade Básica do Centro de Saúde.		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	100.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.0000		
024	Setor de Assistência Ambulatorial e Hospitalar		
10.302.0112.2259	Assistência Hospitalar em Atenção Básica.		
3.3.9030	Material de Consumo.....	R\$	200.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.0000		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	74.000,00
Fonte: 95	Modalidade de Aplicação: 300.0000		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por conta do superávit financeiro, consoante dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços da Secretaria

